

**NOTAS SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO
SPORTING CLUBE DE BRAGA**

As propostas de alteração dos Estatutos do SC Braga visam, em linhas gerais, (1) conferir mais importância e, conseqüentemente, poder, aos sócios, (2) a sua modernização, (3) harmonização face à realidade prática e também das suas disposições, e (4) corrigir incongruências de redação na versão atual.

Posto isto, tendo por referência a numeração atual dos artigos que compõem os Estatutos e sem prejuízo da renumeração que decorre das propostas de alteração:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS
<p>Alteração dos artigos 1.º e 2.º.</p> <p>No artigo 1.º deixa de se fazer referência à data da fundação tendo em conta as teses divergentes e dúvidas existentes em relação à mesma e passa fazer-se referência a 19 de Fevereiro de 1921 como sendo a data da “constituição” tendo por referência a entrega dos primeiros Estatutos do clube no Governo Civil de Braga, o que é um facto assente e aceite por todos (desde logo porque existe documentação oficial nesse sentido).</p> <p>No artigo 2.º atualiza-se a sede para a nova casa da generalidade das modalidades do clube e seus escritórios administrativos, a Cidade Desportiva do SC Braga.</p>
CAPÍTULO II INSIGNIAS
<p>Alteração dos artigos 6.º e 9.º,</p> <p>No artigo 6.º passa a prever-se que o emblema do SC Braga é a sua imagem representativa conforme for aprovado pelos sócios. Com isto visa manter-se o poder</p>

nos sócios do clube quanto à aprovação do emblema, mas flexibilizar uma eventual alteração do mesmo. Objetivamente, com a redação atual também são os sócios a aprovar eventuais alterações ao emblema, mas se isso acontecer terá de se alterar os Estatutos que definem pormenorizadamente o atual. Com esta alteração pretende-se apenas evitar a necessidade de alterar os Estatutos em função de uma deliberação dos sócios sobre o emblema. Ou seja, atualmente se os sócios deliberarem alterar o emblema teria de se ajustar os Estatutos, de futuro essa alteração Estatutária seria desnecessária. Em todo o caso os sócios continuam a ser soberanos em relação ao emblema.

No artigo 9.º efetua-se apenas uma adaptação face à prática atual e sentido da norma, sendo incompatível, na prática, com o número de sócios e grandeza atual do clube que se mantenha a redação atual.

CAPÍTULO III EQUIPAMENTOS

Alteração do artigo 11.º.

No artigo 11.º efetua-se uma adaptação à realidade e necessidade atual. A descrição e lógica do equipamento e cores predominantes mantêm-se sempre. No entanto, flexibiliza-se a norma para que as modalidades possam ter equipamentos em conformidade com a mesma (por exemplo, o basquetebol e o voleibol jogam sem mangas, logo não pode existir a obrigatoriedade do seu equipamento ter mangas brancas). Passa a referir-se também equipamentos alternativos o que de resto é uma exigência regulamentar.

CAPÍTULO IV SÓCIOS

Alteração aos artigos 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º 22.º, 23.º, 24.º e 25.º.

No artigo 14.º efetua-se uma adaptação face à realidade e prática de longa data em que todos os sócios pagam quotas, logo são contribuintes (mesmo que cumulativamente sejam, por exemplo, correspondentes) e todos estes têm os mesmos direitos. Caberá à Assembleia Geral (ou seja, aos sócios), como atualmente, definir a quota de cada sócio contribuinte em função da subcategoria respetiva.

Nos artigos 16.º e 17.º efetua-se apenas um ajuste de redação.

No artigo 18.º elimina-se a referência a joias e participações sociais que não existem na prática. Para além disso fica claro que a responsabilidade dos sócios, em termos financeiros, passa a estar limitada às quotas.

Nos artigos 19.º e 22.º, ajustam-se critérios e redação em função de alterações anteriores.

No artigo 23.º efetua-se um aperfeiçoamento da redação e clarificação do procedimento para exclusão de sócio por falta de pagamento de quotas. Conferem-se mais garantias, a nível procedimental ao sócio faltoso. Bem como a oportunidade de justificar e/ou corrigir a situação.

No artigo 24.º, ajusta-se a redação em linha com a alteração do artigo anterior.

No artigo 25.º ajusta-se a redação para evitar que a norma fique desatualizada face a uma alteração legislativa em sede de proteção de dados.

CAPÍTULO V

DISTINÇÕES

Alteração ao artigo 28.º.

No artigo 28.º efetua-se um mero ajuste de redação e adaptação ao que se verifica na prática, permitindo ainda uma agilização da data da Gala Legião de Ouro. Em linha com a alteração do artigo 1.º também não faria sentido manter Janeiro como referência.

CAPÍTULO VI

DISCIPLINA

Artigos 29.º, 31.º, 33.º, 34.º e 35.º.

Nos artigos 29.º ao 34.º inclusive efetua-se um ajuste de redação e harmonização com restantes alterações conexas com esta matéria.

No artigo 35.º deixa de se prever a necessidade de maioria de dois terços para aprovar a readmissão de sócio excluído uma vez que para a sua exclusão também basta a maioria simples.

CAPÍTULO VII

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigos 36.º, 37.º e 38.º.

Efetua-se mero ajuste de redação e clarifica-se que os sócios apenas pagam quotas, desde logo porque nunca se praticou o restante (joias e participações sociais).

CAPÍTULO VIII

ÓRGÃOS SOCIAIS

No capítulo relativo aos órgãos sociais existem alterações profundas uma vez que se reforçam os poderes dos sócios em sede de Assembleia Geral com a consequente redução dos poderes da Direção, deixa de se prever a existência do Conselho Cultural e Social (um Órgão que não era eleito) sem prejuízo da Direção poder criar comissões com os fins a que se destina o mesmo, o Conselho Geral deixa de ser eleito e sofre uma reformulação para garantir a sua longevidade e, finalmente,

efetuam-se alguns ajustes de redação para que os Estatutos correspondam à realidade prática e para garantir de forma mais rigorosa a independência dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigos 40.º, 43.º, 45.º, 46.º, 47.º e 49.º.

No artigo 40.º refere-se que o Conselho Geral deixa de ser eleito. Tem membros por inerência que podem cooptar outros conforme veremos adiante. Para além disso, como o Conselho Cultural e Social deixa de existir enquanto órgão social (a Direção pode sempre decidir constituir uma comissão deste tipo, mas não tem de estar nos estatutos) elimina-se essa referência.

Nos artigos 43.º, 45.º, 47.º e 49.º ajusta-se a redação em função de alterações anteriores e da prática corrente.

Através do artigo 46.º, visa-se garantir mais clareza e isenção nos cargos. Estava prevista a incompatibilidade apenas em relação a outros clubes, mas não em relação a Sads terceiras.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigos 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 61.º.

No artigo 50.º efetua-se uma atualização face a alterações anteriores no âmbito das categorias de sócio e ao facto (a seguir) de todos os membros dos órgãos sociais que vão a sufrágio terem de ser eleitos. Até aqui apenas os Presidentes tinham de ser eleitos que depois nomeavam os restantes membros. Esta formulação confere mais clareza e poder aos sócios.

Nos artigos 51.º a 56.º, reforça-se os poderes dos sócios, por exemplo, passa a ser decisão dos sócios e não da Direção onerar bens imóveis do clube, protegendo-se dessa forma o património. Aproveita-se ainda para ajustar a redação de algumas disposições. No artigo 54.º passa ainda a prever-se que o número de sócios necessário para solicitar uma Assembleia Geral Extraordinária sobe para o número de sócios correspondente a 5.000 votos, dessa forma se reforçando a sua importância e da Assembleia, o crescimento do clube assente na união entre os sócios.

No artigo 57.º, em prol da clareza e transparência, aumenta-se o prazo de convocatória das Assembleias Gerais para 30 dias (ordinárias) e 15 dias (extraordinárias). Para além disso esta alteração permite a harmonização com outras disposições dos Estatutos, nomeadamente, em sede de eleições e prazo para apresentar a lista candidata. Acresce que esta alteração vai de encontro ao que já se pratica atualmente.

No artigo 59.º passa a prever-se que todos os sócios passam a ter direito de voto. Reforça-se o poder dos associados. Para além disso, não existia motivo para discriminar os sócios honorários, beneméritos e de mérito. Reforça-se ainda a clareza e segurança no âmbito do exercício do direito de voto uma vez que se prevê o voto presencial, pessoal e intransmissível, sem possibilidade de voto por procuração.

No artigo 61.º efetua-se um ajuste face à alteração no processo eleitoral em que todos os membros passam a ser eleitos. Para além disso, a representação do clube cabe ao Presidente da Direção pelo que se corrige a redação nesse sentido.

SEÇÃO III
DIRECÇÃO

Artigos 64.º, 65.º, 69.º e 71.º.

Em relação a todos os artigos está em causa mero ajuste de redação em relação a alterações anteriores como o reforço dos poderes dos sócios em sede de Assembleia

<p>Geral, o facto de todos os membros dos órgãos sociais passarem a ser eleitos, a eliminação do Conselho Cultural e Social enquanto órgão, para além disso efetuou-se mera clarificação de redação.</p>
<p style="text-align: center;">SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL</p>
<p>Artigo 74.º.</p> <p>Idem.</p>
<p style="text-align: center;">SECÇÃO V CONSELHO GERAL</p>
<p>Artigos 77.º, 78.º, 79.º, 80.º e 81.º.</p> <p>No artigo 77.º refere-se o novo modelo para o Conselho Geral, que visa permitir o seu rejuvenescimento. Os seus membros deixam de ir a eleições (nem o Presidente), são membros por inerência. De entre si designam o Presidente e Vices e podem cooptar 5 membros extra desde que os mesmos tenham pelo menos 25 anos consecutivos de sócio. Com esta formulação e desnecessidade do Presidente do Conselho Geral ser eleito, agiliza-se também a apresentação de candidaturas, pois, deixa de ser necessário ter o apoio de pelo menos um membro do Conselho Geral (o que seria candidato a Presidente desse órgão) para apresentar listas.</p> <p>Nos artigos seguintes efetuam-se ajustes em virtude de tais alterações.</p>
<p style="text-align: center;">SECÇÃO VI CONSELHO CULTURAL E SOCIAL</p>
<p>Procede-se à eliminação dos artigos 82º a 86 º, com a conseqüente renumeração dos artigos seguintes (que não vamos considerar para efeitos deste documento).</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX ELEIÇÕES</p>

Artigos 87.º, 88.º, 89.º, 91.º, 92.º, 96.º, 97.º, 99.º e 100.º.

A tónica em relação a todos os artigos foi garantir mais legitimidade eleitoral e união dos associados, reforçar o poder dos sócios e clarificar o processo eleitoral.

Assim:

Nos artigos 87.º, 88.º e 89.º, ajusta-se a redação e reforça-se da importância e união dos sócios, mais se garantindo que quem ocupa cargos nos órgãos sociais tem uma antiguidade reforçada, pois, passa a exigir-se que sejam sócios contribuintes há pelo menos 15 anos consecutivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

No artigo 91.º, ajusta-se a redação em função de alterações anteriores e elimina-se uma incompatibilidade de redação em relação à prática, à dinâmica da Assembleia Geral Eleitoral e à realidade.

No artigo 92.º reforça-se os poderes dos sócios, a sua união, a legitimidade eleitoral de quem integra as listas e a sustentação da candidatura ao aumentar o número de subscritores para sócios que no conjunto representem 5.000 votos. É importante não confundir esta questão com a antiguidade para se integrar as candidaturas (que se propõe limitar a sócios contribuintes há pelo menos 15 anos consecutivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres), pois, tal requisito de antiguidade não se aplica a quem subscreve as listas.

Prevê-se que todos os membros dos órgãos que vão a sufrágio são eleitos e não apenas os Presidentes, devendo ainda especificar-se, no caso da Direção, quem ocupará o cargo de Vice-presidente Financeiro. Esta alteração permite maior clareza e uma tomada de decisão mais consciente.

No artigo 96.º reforça-se a segurança e clareza do procedimento de voto, em linha com alteração anterior neste sentido.

No artigo 97.º agiliza-se a atividade da mesa de voto, fruto da experiência recente.

Nos artigos 99.º e 100.º ajusta-se a redação, nomeadamente, face ao novo procedimento eleitoral, criando mais clareza. Por exemplo, os membros do Conselho Geral, como não são eleitos não tomam posse neste âmbito.

CAPÍTULO X
DELEGAÇÕES, FILIAIS E “CASTROS”

Sem alterações, mera renumeração de artigos.

CAPÍTULO XI
DISSOLUÇÃO

Idem.

CAPÍTULO XII
PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS E EM SOCIEDADES DE COMUNICAÇÃO

Altera-se a designação do capítulo para “PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES E CRIAÇÃO DE FUNDAÇÕES”

Para além disso: Artigos 110.º, 111.º, 113.º e introduz-se um novo artigo que com a renumeração atualizada será o artigo 109.º.

No artigo 110.º ajusta-se a redação e deixa de se prever que *“Em todas as sociedades desportivas em que o S.C.B. participe nos termos do número anterior, existentes ou futuras, será mantida, directa ou indirectamente, a maioria do capital social e número de votos correspondente a essa posição societária.”*

Tal facto tem como explicação fazer corresponder os Estatutos à realidade atual e que sempre se verificou uma vez que o clube não tem e nunca teve a maioria do capital social da Sad. Efetivamente, a alteração aos Estatutos não visa permitir que o clube deixe de ter a maioria na Sad, vendendo ações. Na verdade o clube não tem e nunca

teve essa maioria, nem na constituição da Sad. A norma em causa foi introduzida em 2015, mediante proposta da Direção, num contexto em que existia a expectativa da Câmara Municipal de Braga doar as ações ao clube. Nesse caso, juntando as ações do clube e da Câmara Municipal de Braga, o clube passaria a ter a maioria que pelos Estatutos teria de manter. Sucede que isso não se verificou. A Câmara Municipal de Braga vendeu as ações em bolsa a terceiros. Por isso a norma tornou-se incongruente e obsoleta, desde logo porque é impossível ao clube manter uma maioria que de resto nunca teve. Apenas com o intento de eliminar tal incongruência e porque a eliminação não afeta em nada a vida do clube e os seus sócios, nem a Sad, é que o Conselho Geral propôs tal alteração. Objetivamente, na prática, nada se altera. Formalmente elimina-se uma incongruência e um artigo estatutário que não reflete e nunca refletiu a realidade. Esta alteração não permite, por exemplo, que a Direção passe a ter mais poder sobre a alienação de ações na titularidade do clube, nem retira qualquer poder sobre o tema aos sócios.

No artigo 111.º ajusta-se apenas a designação do mesmo.

No artigo 113.º cria-se uma redação com correspondência à realidade.

O novo artigo 109.º (tendo em conta a renumeração decorrente das alterações), prevê a criação da Fundação do SC Braga destinada ao SC Braga Solidário uma vez que tal departamento tem crescido exponencialmente ao longo dos anos e merece a sua autonomização. A criação da Fundação será decisão da Direção após parecer do Conselho Geral.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigos 117.º, 120.º e 121.º.

No artigo 117.º revoga-se o n.º 2, pois, pretende-se que os Estatutos sejam sólidos, claros e pouco sujeitos a alterações, mas sempre que for necessário isso não deve ser vedado ou limitado aos sócios, a quem compete sempre votar e aprovar tal matéria.

No artigo 120.º efetua-se mera referência a requisitos legais decorrentes da alteração dos Estatutos.

O artigo 121.º é ajustado em função das alterações uma vez que se trata da norma transitória.